



Mensagem nº 030 /2019

Cordeirópolis, 28 de JUNHO de 2019.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa **Colenda Câmara**, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização do **Poder Legislativo**, com vistas a autorizar o **Poder Executivo Municipal** à contratação de Plano de Saúde e Assistência Médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica.

Os fundamentos e objetivos da medida, possibilitarão ao funcionalismo usufruir de um benefício importante que é um Plano de Saúde e Assistencia Medica e a inclusão que correra integralmente por conta do respectivo servidor público de dependentes legais no plano.

Hoje nem todos os servidores podem ter acesso a esse tipo de serviço e a propositura de Lei em apreço, tem em seu bojo, a autorização para o Poder Executivo através de Lei Municipal oferecer esse importante beneficio ao funcionalismo, pois trará com certeza tranquilidade a todos na hora que necessitar de um atendimento medico, hospitalar e ambulatorial, agil, seguro e com tecnicas modernas relacionadas ao setor de saúde.

Este projeto atende a um dos anseios do funcionalismo, tendo em vista que trata-se de antiga reivindicação da categoria, pois grande parte dos servidores municipais, não podem usufruir desse benefício e a minoria que mensalmente paga seu plano de assistencia medica, tem tido dificuldades em quita-lo.

Há que se considerar que a propositura de Lei explicita uma situação, a fim de coibir injustiças que vem ocorrendo durante anos com os servidores municipais de Cordeirópolis, especialmente porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. Os servidores acometidos do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinentemente socorro médico e o **Poder Executivo** com o envio da propositura de Lei em epígrafe pretende com essa iniciativa responder aos anseios do funcionalismo de maneira ágil, precisa e permanente, dando a todos os servidores e seus dependentes a oportunidade de adquirirem seu plano de saúde e assistência medica e poderem usufruir de um atendimento médico qualificado e moderno, através de uma empresa prestadora de serviços de assistência médica.

continua



O julgamento das propostas será processado em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto da licitação, razoabilidade e economicidade, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, com posteriores alterações.

A formalização deste contrato obedecerá fielmente os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/03, com posteriores alterações, através da competente licitação para escolha da prestadora de serviços aos servidores públicos municipais e autárquico e seus dependentes, objetivando dar um bom atendimento aos usuários.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes Legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de todo o funcionalismo municipal.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse do funcionalismo público municipal, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência na forma regimental desta **Casa Legislativa**.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em breve tempo, votado e aprovado por essa **Colenda Câmara** e certo de que os **Nobres Edis** desta **Casa de Leis** saberão assimilar e aquilatar a importância da propositura em tela e tendo em vista a relevância da matéria, renovo-lhe meus protestos de consideração e aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em

28/06/2019 As 16 h

nr. 85012019

*Maria de Lourdes V. Cordeiro*  
PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 37, de 28 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providencias correlatas.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

**Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá participar do Contrato, aderindo ao Processo Licitatório, devendo formalizar essa participação.**

**Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no “*caput*” do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

**Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.**

**Art. 4º - A dotação de nº 296.3.3.90.08.00.00.00.00 – Recurso 1110 – Fonte 01 – Outros benefícios assistenciais – será utilizada para suportar a presente contratação.**

**Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o montante de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) anuais para subsidiar o custeio do plano de saúde dos servidores públicos municipais.**

**Parágrafo Único – Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela ANS e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.**

continua



**Art. 6º** - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto Municipal, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do **Poder Executivo Municipal** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis